



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 28 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|---|
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 1 |
| DECRETO 017/2025..... | 1 |
| PORTARIA 035/2025..... | 1 |

DECRETO Nº 17, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA E REGULAMENTA SOBRE O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FESTIVIDADE DO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso e exercício de suas competências que lhe confere o inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a festividade do Carnaval do Município de Lamim no presente ano, nos dias compreendidos entre 28 de fevereiro a 04 de março de 2025;

Considerando a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

Considerando ser necessária a tomada de ações preventivas e corretivas, fundadas no presente instrumento de Ordem Legal;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido;

DECRETA

Art.1º- Fica estabelecido o espaço de realização do Carnaval 2025 do Município de Lamim o perímetro compreendido por toda área da Rua Prefeito Luiz Bartolomeu de Assis e Praça Divino Espírito Santo;

Art.2º- Fica expressamente proibido o comércio ambulante em todo o perímetro estabelecido no Art. 1º deste Decreto, a exceção daqueles que tenham obtido o Alvará de Licença e Funcionamento provisório para o referido período;

Parágrafo Único- Considera-se comércio ambulante aquele exercido em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados;

Art.3º- Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização do evento, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público;

Art.4º- Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores e afins, em toda área reservada para o Carnaval 2025, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar e demais Órgãos Públicos da Administração;

§1º. O som originário do palco oficial da festa funcionará impreterivelmente até as 02:00h, sendo desligado após o referido horário.

§2º. Fica permitida a sonorização, inclusive em veículos automotores e afins, em toda área reservada para o Carnaval 2025 durante o dia, sendo permitido apenas um veículo, com o som devidamente moderado. Em caso de o volume do som automotivo vir a perturbar o sossego público, a Polícia Militar poderá intervir requerendo que o mesmo seja abaixado e, em caso de não cumprimento do pedido, o mesmo será desligado. Além disso, o som automotivo deverá respeitar as programações religiosas.

Art.5º-Os estabelecimentos/barracas autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço do evento, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

§1º-Os vendedores ambulantes de artesanato serão alocados de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.6º- Visando fomentar o desenvolvimento econômico local somente serão concedidos Alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas respectivamente com sede e residentes no Município de Lamim/MG;

§1º-Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias da festa;

§2º-Somente será concedido Alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;

§3º-A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de Alvará;

Art.7º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas ao solicitarem o Alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso;



DIÁRIO

Lamim, 28 de fevereiro de 2025

OFICIAL

Art.8º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas autorizados/credenciados deverão, obrigatoriamente, sujeitarem-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, vestimentas adequadas, gorros e/ou redes de proteção para cabelos;

Art.9º- Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação e de acordos com as normas legais;

Art.10º- Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Lamim, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará;

Art.11º- Os Alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena, de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em Lei;

Art.12º- Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto poderão funcionar impreterivelmente até as 03:59h e, ainda, deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 04:00h às 07:00h de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal;

Art.13º- O valor a ser pago para obtenção do Alvará provisório é aquele fixado por meio da Legislação Municipal;

Art.14º- A concessão do Alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.15º- O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal e/ou policial e, na reincidência, terá o Alvará de funcionamento, se possuir, cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração do Carnaval/2025 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como apreensão do(s) produto(s) com a entrega após o período compreendido neste Decreto;

Art.16º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conjuntamente com a Secretaria de Saúde vem nomear como Fiscais Municipais os Agentes de Vigilância Sanitária para atuar durante o Carnaval/2025, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação;

Art.17º- Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do Carnaval/2025 e na área do entorno, salvo permitido pela Autoridade competente;

Art.18º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 27 de fevereiro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,
RESOLVE:

Art.1º- Nomear o Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva para exercer a Função Pública de Pregoeiro da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim-MG;

Art.2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio, que tem como atribuição o exercício das funções auxiliares na condução dos processos licitatórios da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

- a) José Eustáquio Nogueira Rodrigues;
- b) TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA;
- c) VANDERLEIA DA PENHA MIRANDA

Art.3º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação para condução e análise dos processos Licitatórios, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

- a) Lívia Beatriz Nogueira
- b) Alessandra Márcia do Reis
- c) Jaqueline Aparecida Gonçalves

Art.3º. É assegurado aos membros da Equipe de Apoio e contratação de que trata esta Portaria, direito a gratificação pelo exercício da função, conforme previsto em Lei Complementar Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 28 de fevereiro de 2025

Art.4º. Fica revogada a Portaria nº 009, de 01 de janeiro de 2025.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Lamim, 25 de fevereiro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL